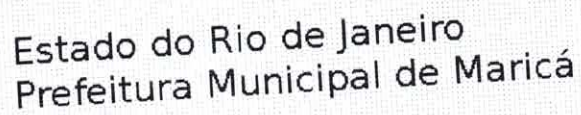


[illegible]



FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO 0024753/2023

DATA DE ENTRADA 05/12/2023 10:36:29

SETOR DO USUÁRIO  
DIVISÃO CPL

**ASSUNTO**  
**LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

COMPLEMENTO  
RECURSO CP 08-2023 - INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO ESTRUTURAR

**DADOS DO REQUERENTE**

**REQUERENTE**  
SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

**TELEFONE**

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO  
500187-GEANE MEDEIROS DE OLIVEIRA PAULA--AG. ADMINISTRATIVO

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**

Sra. Renata Alves da Silva  
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito, Maricá/RJ

**SOMAR**

**PROCESSO Nº:** 24.25.362280

**DATA DE INÍCIO:** 05/12/2023

**RUBRICA:** prop. **FLS:** 03

**Processo nº 6503/2023**  
**Ref. Concorrência Pública nº 08/2023**

**CONSÓRCIO ESTRUTURAR** firmado entre as empresas **EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA**, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 467, sala 605, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.115.189/0001-96, representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE BARCELOS COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 23.568.564-1 DIC/RJ e do CPF nº 130.803.627-21 e **SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 467, sala 606, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.413.325/0001-15, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPÇÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03774098359 – DETRAN/RJ, com CPF sob o nº 057.534.767-83, com credenciais constantes do procedimento em referência, vem, em atenção ao deliberado em reunião ocorrida no dia 27/11/2023, apresentar **RECURSO** na forma que segue:

Na tabela elaborada pela Comissão, é possível verificar que a Rte. teve como resultado de sua habilitação – DILIGÊNCIA –

| EMPRESAS                                                                                                                         | RESULTADO  | MOTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONSÓRCIO ESTRUTURAR firmado entre as empresas<br>EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS<br>WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA | DILIGÊNCIA | Apresentou Certidão de modelo<br>fazendário, não abrangendo informação<br>referente a Falência, Concordata e<br>demais Recuperações Judiciais exigido                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                  |            | em Edital e Certidão para com a<br>Fazenda Federal, vencida.<br>Apresentou as Certidões em nome das<br>Consoiciadas <b>EFFECT SERVIÇOS E<br/>COMÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS WORD<br/>COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA</b> para<br>com a Corregedoria, distinta do<br>município sede. Relativo a Qualificação<br>Técnica, será concedido prazo de<br>diligência, conforme Relatório emitido<br>pela Diretoria Requisitante. |

Em atenção às exigências algumas considerações merecem ser tecidas, em especial pelos itens i e ii já constarem dos autos do processo: **SOMAR** **PROCESSO Nº: 24953/2023** **DATA DE INÍCIO: 05/12/2023** **RUBRICA: [assinatura]** **ELS: 04**

- a Rte. apresentou certidão em modelo correto, referenciando as ações cíveis, onde são incluídas informações sobre Falência, Concordata e demais Recuperações Judiciais, que, pela consulta pública de validade de dados de ato extrajudicial, se percebe que o início da data eficácia da certidão se deu em 21/11/2023. Certidão e consulta que, novamente, ora se juntam (docs. anexos);
- as certidões para com a Vara Federal estão com suas validades ativas, desde o momento da apresentação no início do certame – Effect válida até 16/04/2024 e Solutions válida até 02/01/2024. Corroborando faz-se a juntada novamente (docs. anexos);
- certidões em nome da Effect Serviços e Comércios Ltda. e Solutions Word Comércios e Serviços Ltda. para com a Corregedoria, constam em anexo, referenciando o município de sede das empresas, qual seja Niterói.

É possível, como assim o foi, que em sendo verificada falha formal e até mesmo omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação, há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.<sup>1</sup>

A diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório é decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal e, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, independente de previsão em edital.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> “É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

<sup>2</sup> Acórdão TCU nº 2.459/2013-Plenário.

Confirmando o posicionamento da Comissão, assim como a oportunidade de o Rte, apresentar as documentações relatadas e diligenciadas na Ata, temos que admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, na forma disposta na legislação correlata. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos ou discrepâncias jurídicas, porquanto que não traduzem seu real sentido.

**“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

(...)

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”**

Por amor ao debate, ainda que seja considerada a prorrogação da vigência da Lei 14.133/2021, para 29/12/2023, por meio da MP 1.167, de 31 de março de 2023, vale trazer à baila o contido em seu art. 64, inciso I, que segue a mesma esteira:

**“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

**I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;”**

E, em sua interpretação admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Corroborando ao entendimento, vale colacionar o entendimento do TCU, quando de modalidade de licitação pregão, que, pelo disposto no artigo 29 da referida Lei, segue o mesmo rito procedimental da concorrência.

**O TCU- Acórdão n. 1211/2021-P:**

**“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente,

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**

Sra. Renata Alves da Silva  
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito, Maricá/RJ

SOMAR

PROCESSO Nº: 247537/2023

DATA DE INÍCIO: 05/10/2023

RUBRICA: prop. FLS: 07

Processo nº 6503/2023  
Ref. Concorrência Pública nº 08/2023

**CONSÓRCIO ESTRUTURAR** firmado entre as empresas **EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA**, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 467, sala 605, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.115.189/0001-96, representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE BARCELOS COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 23.568.564-1 DIC/RJ e do CPF nº 130.803.627-21 e **SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 467, sala 606, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.413.325/0001-15, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPÇÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03774098359 – DETRAN/RJ, com CPF sob o nº 057.534.767-83, com credenciais constantes do procedimento em referência, vem, em atenção ao deliberado em reunião ocorrida no dia 27/11/2023, apresentar **RECURSO** na forma que segue:

Na tabela elaborada pela Comissão, é possível verificar que a Rte. teve como resultado de sua habilitação – DILIGÊNCIA –

Confirmando o posicionamento da Comissão, assim como a oportunidade de o Rte, apresentar as documentações relatadas e diligenciadas na Ata, temos que admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, na forma disposta na legislação correlata. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos ou discrepâncias jurídicas, porquanto não traduzem seu real sentido.

PROCESSO Nº: 24.753/2023  
DATA DE INÍCIO: 06/12/2023  
RUBRICA: [assinatura] FLS: 08

**“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

**(...)**

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”**

Por amor ao debate, ainda que seja considerada a prorrogação da vigência da Lei 14.133/2021, para 29/12/2023, por meio da MP 1.167, de 31 de março de 2023, vale trazer à baila o contido em seu art. 64, inciso I, que segue a mesma esteira:

**“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

**I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;”**

E, em sua interpretação admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Corroborando ao entendimento, vale colacionar o entendimento do TCU, quando de modalidade de licitação pregão, que, pelo disposto no artigo 29 da referida Lei, segue o mesmo rito procedimental da concorrência.

**O TCU- Acórdão n. 1211/2021-P:**

**“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente,

comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Nesta oportunidade, pelas razões apresentadas e em atendimento à Diligência constante da Ata referenciada no presente, faz-se a juntada das certidões em anexos, para que seja dado prosseguimento ao certame licitatório, com requerimentos de:

- a) juntada das documentações em anexo para que produzam seus legais efeitos;
- b) acolhimento das presentes razões de Recurso para que sejam consideradas atendidas às diligências, com a consequente **Habilitação** da Rte., por cumprimento/atendimento integral das exigências do Edital e do TR e qualificações do certame, considerando os princípios da concorrência e impessoalidade e preceitos das legislações aplicáveis.

Termos em que,  
Pede Deferimento,

Maricá, 04 de dezembro de 2023.

SOMAR

PROCESSO Nº: 24763/2023

DATA DE INÍCIO: 05/12/2023

RUBRICA: Impor. FLS: 09

  
Solutions Word Comercio e Serviços Ltda  
Gabryell Rickardo Mendonça Assumpção

**28.413.325/0001-15**  
SOLUTIONS WORD COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA.  
Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 - Sl. 606  
Centro - CEP: 24.020-072  
NITERÓI - RJ

**19.115.189/0001-96**  
EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 - Sl. 605  
Centro - CEP: 24.020-072  
NITERÓI - RJ

# FIM ESPECIAL DE FALENCIA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



SOMAR

PROCESSO Nº: 04753/2023

DATA DE INÍCIO: 05/12/2023

RUBRICA: JPP. FLS: 10

Rua Dr. Borman, 13 | 3º andar | Niterói | RJ | CEP 24.020-320

Responsável pelo expediente Ana Maria D'Amato Rodrigues dos Reis

O Responsável do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ,  
nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros  
e/ou assentamentos, com referência ao(s) assunto(s) abaixo

folha: 1  
14:38:46  
CABC66002

( 0 )  
22/11/2023

## CERTIFICA E DÁ FÉ,

I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;  
II - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA, e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES;  
III - Ações distribuídas às varas de infância, da juventude e do idoso, desde:

DEZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ate  
DEZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de  
EFFECT SERVICOS E COMERCIO LTDA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ:19.115.189/0001-96 CONFORME REQUERIDO  
REQUERIDA E EMITIDA EM 21/11/2023, NITEROI, .  
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITACAO.  
EU, DELEGATARIO REGISTRADOR A ASSINO.

ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À FINALIDADE DECLARADA ACIMA

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Código Identificador de Certidão  
CABC66002 OYL  
Consulte a validade em:  
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



Prezado(a) Sr(a). [requerente]

Sua certidão eletrônica ficou pronta!

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça.  
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico> pelo

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

923538922203001

CERP: 2023.2358052.108-1

CONFERIDO POR: ANA MARIA

1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ

# PORTAL EXTRAJUDICIAL

## CONSULTA DE SELOS EXTRAJUDICIAIS

SOMAR

PROCESSO Nº: 01753/2023DATA DE INÍCIO: 05/12/2023RUBRICA: JPPP FLS: 11

### Dados do Serviço Extrajudicial

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Código     | 1644                               |
| Nome       | NITEROI 01 DISTRIBUIDOR            |
| Endereço   | Rua Doutor Borman - 13 - grupo 301 |
| CEP        | 24020-320                          |
| Bairro     | CENTRO                             |
| Município  | NITERÓI                            |
| Comarca    | Comarca de Niterói                 |
| Telefones  | (21) 2717-2773                     |
| Observação |                                    |

### Dados do Ato Extrajudicial

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Selo                                | CABC66002           |
| Código Aleatório                    | OYL                 |
| Tipo de Ato                         | Certidão            |
| Tipo de Certidão                    | CERTIDÃO ELETRÔNICA |
| Data da Prática                     | 21/11/2023          |
| Tipo de Cobrança                    | Justiça Gratuita    |
| Nº Ato                              | 923538922203001     |
| Tipo de Mídia                       | Folha               |
| Quantidade Excedente                | 0                   |
| Quantidade de Registro              | 0                   |
| Data Início de eficácia da certidão | 21/11/2023          |

|                                                          |                     |                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data Fim de eficácia da certidão                         | 19/02/2024          | Clique aqui para verificar a Certidão                                                                               |
| ID da Certidão                                           | 2023.2358052.108-1  |                                                                                                                     |
| Tamanho em Kilobytes do arquivo que originou o documento |                     | SOMAR<br>PROCESSO Nº: <u>24753/2023</u><br>DATA DE INÍCIO: <u>05/12/2023</u><br>RUBRICA: <u>JPPP</u> FLS: <u>12</u> |
| Certidão Eletrônica                                      | CERTIDÃO ELETRÔNICA |                                                                                                                     |

## Participantes

| Nome                            | Nomeclatura     | Data Nascimento | CPF / CNPJ     | Identidade | Orgão Emissor | Estado Civil | Nacionalidade | Just. CPF/CNPJ |
|---------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|------------|---------------|--------------|---------------|----------------|
| EFFECT SERVICOS E COMERCIO LTDA | 197 - REQUERIDO |                 | 19115189000196 |            |               |              |               |                |

## Histórico de Transmissões/Retificações

| Status      | Selo      | Aleatório | Data da Prática | Tipo de Ato | Tipo de Cobrança | Data de Transmissão |
|-------------|-----------|-----------|-----------------|-------------|------------------|---------------------|
| Transmitido | CABC66002 | OYL       | 21/11/2023      | Certidão    | Justiça Gratuita | 23/11/2023 13:42:30 |

Número de Consulta: 9773044

Data/Hora: 24/11/2023 14:37:00

Data/Hora Transmissão: 23/11/2023 13:42:30

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000  
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br  
Copyright © 2011



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SOMAR

PROCESSO Nº: 0475310029

DATA DE INÍCIO: 05/12/2023

RUBRICA: gprop. FLS: 13

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **28.413.325/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:40:12 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **6A22.6F97.107A.D237**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SOMAR

PROCESSO Nº: 24.753.120-29

DATA DE INÍCIO: 05/12/2020

RUBRICA: Jpop FLS: 14

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EFFECT SERVICOS E COMERCIOS LTDA**  
CNPJ: **19.115.189/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:49 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **5917.10E4.3921.5767**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SOMAR

PROCESSO Nº: 24.758.12029

DATA DE INÍCIO: 05/12/2022

RUBRICA: JPPR FLS: 15

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 09-2022/1232127

Código de verificação de autenticidade:

ff45f5cb55eecacd68cd18b618030307

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 28.413.325/0001-15

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVICOS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 14/09/2022 ÀS 12:28:39

VÁLIDA ATÉ: 13/12/2022

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 10-2023/1636398

Código de verificação de autenticidade:

2f7a8e716dbaddfc26bd155a0c521317

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 19.115.189/0001-96

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: EFFECT SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/10/2023 ÀS 15:35:28

VÁLIDA ATÉ: 16/01/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



Poder Judiciário  
Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO

Nº 2023.759.35460

SOMAR

PROCESSO Nº: 24753/2024

DATA DE INÍCIO: 05/12/2023

RUBRICA: JPPOP. FLS: 17

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **SOLUTIONS WORD COMERCIO S. EIRELI**, CNPJ/CPF nº 28.413.325/0001-15, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, que na **Comarca de NITERÓI**, os escritórios de justiça são em número de dezenove, competindo ao: **1º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **3º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **4º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **5º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **11º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **12º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **13º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **19º. Ofício de Justiça** tabelião de notas e oficial dos registros de Protesto de Títulos. **CERTIFICO** ainda que, compete ao RCPN do 1º Distrito (1ª Zona Judiciária) o registro civil das pessoas naturais e o registro de interdições e tutelas, e, de acordo com o artigo treze, da mesma Resolução, na **Comarca de NITERÓI** ao 1º Distribuidor **incumbe, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos juízes e cartórios**; ao 2º Distribuidor **incumbe privativamente**: a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria; b) anotar, nos competentes escritórios de registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos oficiais do registro civil das pessoas naturais; e ao 3º Distribuidor **incumbe privativamente, distribuir, de modo alternado, aos competentes escritórios de registro, títulos destinados a protesto e anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis, bem como as procurações em causa própria, relativas a este direito. NITEROI 01 DISTRIBUIDOR: RUA DR. BORMAN, 13 GRUPO 301 (ABRANGE SALAS 302 E 303) - Centro; NITEROI 02 DISTRIBUIDOR: RUA DA CONCEICAO, 154 SALAS 208 E 209 - Centro; NITEROI 03 DISTRIBUIDOR: RUA SAO PEDRO, 154 SALAS 1503/1504;**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **NITEROI 01 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 188 2 PISO, LOJA 213 - Centro; NITEROI 03 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 154 LOJA 107 - Centro; NITEROI 04 OF DE JUSTICA: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500 Loja 102 - Centro; NITEROI 05 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 40 LOJA - Centro; NITEROI 12 OF DE JUSTICA: Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro; NITEROI 13 OF DE JUSTICA: Rua da Conceicao, 95 salas 1.408/1.410 - Centro; NITEROI 19 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 176 LOJA B - Centro.**

### Observações:

a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da

30/11/2023 11:36

Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;  
b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>  
c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 30/11/2023 11:36:12.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro  
Valor cobrado: R\$ 28,07 GRERJ Nº 3363830373736

SOMAR  
PROCESSO Nº: 24753 2023  
DATA DE INÍCIO: 05/10/2023  
RUBRICA: J. P. P. FLS: 18



Poder Judiciário  
Estado do Rio de Janeiro

SOMAR

PROCESSO Nº: 0475312003  
DATA DE INÍCIO: 05 / 12 / 2023  
RUBRICA: JPROP. FLS: 19

## CERTIDÃO

Nº 2023.760.35441

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **EFFECT SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ/CPF nº **19.115.189/0001-96**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, que na **Comarca de NITERÓI**, os oficiais de justiça são em número de dezenove, competindo ao: **1º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **3º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **4º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **5º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **11º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **12º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **13º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **19º Ofício de Justiça** tabelião de notas e oficial dos registros de Protesto de Títulos. **CERTIFICO** ainda que, compete ao RCPN do 1º Distrito (1ª Zona Judiciária) o registro civil das pessoas naturais e o registro de interdições e tutelas, e, de acordo com o artigo treze, da mesma Resolução, na **Comarca de NITERÓI** ao 1º Distribuidor **incumbe, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos juizes e cartórios**; ao 2º Distribuidor **incumbe privativamente**: a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria; b) anotar, nos competentes officios de registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos officiais do registro civil das pessoas naturais; e ao 3º Distribuidor **incumbe privativamente, distribuir, de modo alternado, aos competentes officios de registro, títulos destinados a protesto e anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis, bem como as procurações em causa própria, relativas a este direito.** **NITEROI 01 DISTRIBUIDOR: RUA DR. BORMAN, 13 GRUPO 301 (ABRANGE SALAS 302 E 303) - Centro; NITEROI 02 DISTRIBUIDOR: RUA DA CONCEICAO, 154 SALAS 208 E 209 - Centro; NITEROI 03 DISTRIBUIDOR: RUA SAO PEDRO, 154 SALAS 1503/1504;**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **NITEROI 01 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 188 2 PISO, LOJA 213 - Centro; NITEROI 03 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 154 LOJA 107 - Centro; NITEROI 04 OF DE JUSTICA: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500 Loja 102 - Centro; NITEROI 05 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 40 LOJA - Centro; NITEROI 12 OF DE JUSTICA: Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro; NITEROI 13 OF DE JUSTICA: Rua da Conceicao, 95 salas 1.408/1.410 - Centro; NITEROI 19 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 176 LOJA B - Centro.**

Observações:

a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da

Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 30/11/2023 11:39:17.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro  
Valor cobrado: R\$ 28,07 GRERJ Nº 3363830318359

SOMAR

PROCESSO Nº: 24.7.53/2023

DATA DE INÍCIO: 08/12/2023

RUBRICA: prop. FLS: 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 24753/2023

REFERÊNCIA: EDITAL CP n.º 08/2023 (PA n.º 6503/2023)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

RECORRENTE: CONSÓRCIO ESTRUTURAR

DATA: 05/12/2023

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO ESTRUTURAR** firmado entre as empresas **EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA** e **SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que à inabilitou, de acordo com a 3ª Ata de Realização da Concorrência Pública suscitada.

#### I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 05.12.2023, respeitando o limite de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto pelo art. 109, da Lei nº 8.666/1193.

#### II. DOS FATOS

3. A Recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que à inabilitou, alegando que o vulto documental apresentado na sessão de abertura do presente certame, cumprem plenamente com as exigências qualitativas e quantitativas do Edital. Conforme os fatos expostos na 3ª Ata de Realização quanto ao resultado de habilitação, cabe mencionar que segue abaixo:

- a) Relativo à Certidão de modelo fazendário, urge mencionar que na condição de Consórcio, a exigência abrangendo a informação referente a Falência, Concordata e demais Recuperações Judiciais constante no Edital, deverá ser cumprida por ambas as Consorciadas. Entretanto, conforme fls. 736 do Processo Administrativo 6503/2023, é possível verificar que a Certidão apresentada em nome da Consorciada **EFFECT SERVIÇOS E**

COMÉRCIO LTDA, não explana competências referentes a Falência, Concordata e demais Recuperações Judiciais, descumprindo o exigido no item B.5 do presente instrumento convocatório.

- b) Cabe informar, que houve erro material na 2ª e 3ª Ata de Realização, quanto a condição de validade da Certidão de Fazenda Federal da Consorciada SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Onde se lê: "Certidão para com à Fazenda Federal, vencida". Leia-se: "Certidão para com à Fazenda Estadual, vencida". No entanto, por ambas as consorciadas: SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA, não se enquadrarem na condição de ME/EPP e visando a celeridade processual, mantem-se a decisão desta Comissão relativo ao suscitado. Diante do exposto, será publicada Errata a fim de sanar o supracitado.

4. Leia-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto a inclusão de documento posterior:

"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU."

(Representação. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Acórdão nº 918/2014-Plenário. Julgado em 09/04/2014. Processo: Diligência).

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes."

(Representação. Relator: Ministro Augusto Sherman. Acórdão nº 2873/2014-Plenário. Julgado em 29/10/2014. Processo: Diligência).

5. Sendo assim, é expressamente vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação. A omissão de documentos pela empresa Recorrente não pode ser suprida pela Comissão de Licitações uma vez que há vedação expressa em Lei.

6. No caso em tela, requer a Recorrente que seja reconsiderada a decisão para que seja habilitada pelas razões acima expostas. Em caso de improcedência do pedido recursal, informa-se desde já, que os autos serão submetidos a apreciação da autoridade superior nos moldes do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

7. Diante dos fatos suscitados, faz-se necessário que a diretoria técnica reanalise técnica, em razão dos argumentos apresentados pela Recorrente.

c) DA CONCLUSÃO

- d) Diante dos fatos narrados, encaminha-se o presente recurso à Diretoria Jurídica para análise dos aspectos jurídicos, sendo informado ainda, que será publicada Errata no Jornal Oficial de Maricá (JOM) do dia 22/12/2023.

Maricá, 21 de dezembro de 2023.

  
**Renata Alves da Silva**  
Chefe de Divisão  
500.103

| Serviço Público Municipal |            |
|---------------------------|------------|
| Processo Número           | 24753/2023 |
| Data do Início            | 05/12/2023 |
| Folha                     | 29         |
| Rubrica                   |            |

Processo nº 24753/2023.

PARECER GDJ Nº 343/DJUR/2023.  
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023.  
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 28/12/2023.

## **I. Dos Fatos**

Trata-se o presente de Recurso administrativo interposto pela empresa SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contra decisão da CPL que determinou a sua inabilitação, conforme consta na 1ª ata interna da Concorrência Pública nº 08/2023, às fls. 2646/2648 do processo administrativo principal nº 6503/2023, que tem por objeto a construção de coberturas de quadras em diversos logradouros do Município de Maricá.

A D. CPL inabilitou a Recorrente em razão da ausência de informação referente a falência, concordata e recuperação judicial, bem como, apresentou certidão da fazenda federal (leia-se fazenda estadual) vencida. Além disso, as consorciadas apresentaram certidão da corregedoria diversa do município sede.

No recurso, afirma a Recorrente que houve uma falha formal nos documentos de habilitação e que a D. CPL deveria diligenciar para que o erro fosse sanado, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Apresentou as certidões de forma correta e requereu a sua habilitação.

A Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, apresentou manifestação, às fls. 21/23, informando que em razão da impossibilidade de juntada posterior de documento não seria cabível a realização de diligência para fornecimento da referida certidão.

No mais, a CPL informa erro material constante na 1ª ata interna do certame, o qual constou que a certidão vencida apresentada pela empresa seria a da fazenda federal, quando deveria constar fazenda estadual, afirmando que seria realizada a devida errata para correção do referido erro material.

| Serviço Público Municipal |            |
|---------------------------|------------|
| Processo Número           | 24753/2023 |
| Data do Início            | 05/12/2023 |
| Folha                     | 35         |
| Rubrica                   | 18         |

## II. Do Mérito

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 33 dispõe sobre as disposições que devem ser observadas quando se admitir na licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, veja-se:

“Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

**III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;**

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.” *(grifo nosso)*

Nota-se que o inciso III do art. 33 da Lei nº 8.666/93 informa que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da mesma lei (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira) deve ser comprovado por parte de cada consorciado.

O edital de licitação da CP nº 08/2023, contemplou em seu item 8.8 os requisitos necessários para participação de empresas reunidas em consórcio, ficando claro que cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação. Observa-se:

### 8.8 DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

| Serviço Público Municipal |            |
|---------------------------|------------|
| Processo Número           | 24753/2023 |
| Data do Início            | 05/12/2023 |
| Folha                     | 36         |
| Rubrica                   | 10         |

8.8.1 Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme as condições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93 e aquelas estabelecidas neste Edital.

A. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

B. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**C. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.**

C.1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

D. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

A preocupação da norma geral direciona-se às pessoas jurídicas empresariais e aos empresários, pretendendo de pronto afastar da licitação e da contratação correspondente os interessados que se demonstrem insolventes ou em dificuldades tais que possam comprometer a assunção das obrigações perante a Administração Pública.

O Item 11.1 "B" do Edital, da Qualificação Econômica Financeira exige:

*"11.1. O Envelope "01" conterá obrigatoriamente todos os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal da empresa proponente, assim como, os seguintes documentos:*

#### **B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

B.5 – Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

B.5.1 - Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

B.5.2 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

Por sua vez, o artigo 31 da Lei nº 8666/93, assim estabelece:

| Serviço Público Municipal |            |
|---------------------------|------------|
| Processo Número           | 24753/2023 |
| Data do Início            | 05/12/2023 |
| Folha                     | 27         |
| Rubrica                   |            |

*"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;"*

*In casu*, é possível observar que somente a consorciada SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou a certidão de registro de distribuição de feitos ajuizados contemplando a informação sobre ações de falências, concordatas e recuperações judiciais, conforme fls. 698 do processo principal, deixando, a consorciada EFFECT SERVICOS E COMERCIO LTDA de apresentar a referida certidão, tendo em vista que a certidão apresentada às fls. 736 do processo principal não contemplam a informação sobre ações de falências, concordatas e recuperações judiciais exigidas no edital.

Quanto a realização de diligência para cumprimento do requisito que restou inabilitada a licitante, ora recorrente, cabe esclarecer que, a princípio, quando persistir dúvidas quanto às informações apresentadas, deve-se antes de qualquer posicionamento, serem realizadas diligências, é o que tem preconizado a Corte de Contas da União, que determina o seguinte:

#### **Acórdão TCU Nº 1.795/2015 - Plenário**

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

No entanto, no presente caso, a licitante deixou de apresentar a certidão necessária para cumprimento das condições de habilitação, não havendo nos autos qualquer documento que contenha de maneira implícita o elemento faltando para comprovação de sua qualificação econômica, o que inviabiliza a realização de diligência por parte da CPL, tendo em vista que a referida prática é utilizada apenas para confirmar informações já constantes nos autos e não para inclusão posterior de documento, sendo esta última vedada pelo ordenamento jurídico.

De acordo com a Lei 8666/93 artigo 43 § 3º só é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, porém é **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

| Serviço Público Municipal |            |
|---------------------------|------------|
| Processo Número           | 24753/2023 |
| Data do Início            | 05/12/2023 |
| Folha                     | 78         |
| Rubrica                   |            |

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Desta forma, podemos observar que apesar da lei permitir a realização de diligência para sanar dúvidas acerca da instrução processual, o mesmo veda a inclusão posterior de documentos, ou seja, a Comissão Permanente de Licitação poderá apenas confirmar documentos preexistente, acostados oportunamente.

Nesse sentido, vejamos recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. **IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES**, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. (...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em: (...) 9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (...)”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU - Relator: Vital Walton Alencar Rodrigues - Data da Sessão: 26/05/2021.)

| Serviço Público Municipal |            |
|---------------------------|------------|
| Processo Número           | 24753/2023 |
| Data do Início            | 05/12/2023 |
| Folha                     | 99         |
| Rubrica                   | 18         |

Dessa forma, considerando que ambas as consorciadas devem fornecer a documentação de habilitação, por força do III do art. 33 da Lei nº 8.666/93, não vislumbro ilegalidade nos atos praticados pela CPL.

### III. Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, delimitadas as questões jurídicas, não provido, nos termos deste parecer.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

**BRUNO FIALHO  
RIBEIRO**

Assinado de forma digital por  
BRUNO FIALHO RIBEIRO  
Dados: 2023.12.28 18:53:33  
-03'00'

**BRUNO FIALHO RIBEIRO**

**Diretor Jurídico**

**Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR**



| Serviço Público Municipal |            |
|---------------------------|------------|
| Processo Número           | 24753623   |
| Data do Início            | 05/12/2023 |
| Folha                     | 30         |
| Rubrica                   |            |

## Análise do Recurso

**Licitação: Concorrência Pública nº 08/2023**

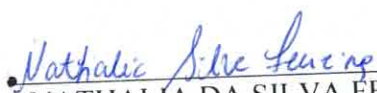
**Objeto: Contratação de empresa para construção de cobertura das quadras em diversos logradouros no Município de Maricá/RJ**

**REQUERENTE: SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, contra a decisão da CPL que determinou a sua inabilitação, conforme consta na 1ª ata interna da Concorrência Pública nº08/2023, às fls. 2646/2648 do processo administrativo principal nº6503/2023, que tem por objetivo a Construção de Cobertura de quadras em diversos logradouros do Município de Maricá.

A Diretoria Operacional de Parques e Jardins vem por meio desta manifestar coerência na decisão da D. CPL em inabilitar a recorrente em razão da ausência de informação referente a falência, concordata e recuperação judicial, bem como, apresentou certidão da fazenda federal (leia-se fazenda estadual) vencida. Além disso, as consorciadas apresentam certidão de corregedoria diversa do município sede.

Maricá, 15 de janeiro de 2024

  
NATHALIA DA SILVA FERREIRA  
Mat: 500.194

teorência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I - convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II - estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V - anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para afiar a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV - realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I - manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V - O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 15 de julho de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

RODRIGO DE OLIVEIRA BECHARA

L.N. CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8025/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR E VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14791/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021).

VALOR: R\$ 990,60 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 600/2022; 601/2022;

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2022

MARICÁ, 19 DE JULHO DE 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

PORTARIA Nº 169, DE 19 DE JULHO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 169/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8025/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 169/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 169/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 48/2021 (Processo Administrativo nº 14791/2020, através do Pregão Presencial nº 17/2021).

4. MANOEL CARLOS RANGEL SALVADOR- Matrícula Nº. 500.041

5. JUNIS NASCIMENTO DOS SANTOS - Matrícula Nº. 500.078

6. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA - Matrícula Nº. 500.036

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula Nº. 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/07/2022.

Publique-se.

Maricá, 19 de julho de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR.

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 10/2022 de 26/07/2022.

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS.

Designa servidora para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos. O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NATHALIA SILVA FERREIRA, matrícula 500.194, para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria produz efeito a partir do dia 25/07/2022. Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

Francisco de Assis Ignácio Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins.

Mat. 500.006

PORTARIA Nº 11/2022 de 26/07/2022.

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS.

Destituir servidora de assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos. O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora CARLA NUNES SANTOS, matrícula 500.021, de assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria produz efeito a partir do dia 13/07/2022. Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

Francisco de Assis Ignácio Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins.

Mat. 500.006

#### AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 - SUSPENSÃO

Processo Administrativo nº 5489/2021

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o processo licitatório Concorrência Pública supracitado, está SUSPENSO SINE DIE.

Informações pelo site [www.marica-rj.gov.br](http://www.marica-rj.gov.br) e-mail [cpl@somar-rj.gov.br](mailto:cpl@somar-rj.gov.br) br Telefone: 21 9-9182-0123.

CONFERE COM O ORIGINAL

500.528

| SOMAR           |            |
|-----------------|------------|
| Processo Número | 24753/2023 |
| Data do Início  | 05/12/2023 |
| Folha           | 32         |
| Rubrica         |            |

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**  
**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **24753/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 08/2023 (PA n.º 5495/2023)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**DECISÃO - CPL**

De acordo com o Parecer Jurídico GDJ n.º 343/DJUR/2023, às fls. 24/29, bem como a manifestação da Diretoria requisitante, às fls. 30, e seguindo suas orientações, mantenho a decisão de Inabilitação do CONSÓRCIO ESTRUTURAR firmado entre as empresas EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, conforme consta na 3ª Ata de Realização da Concorrência Pública nº 08/2023.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

**Ao Presidente desta Autarquia, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.**

Maricá, 16 de janeiro de 2024.



**Renata Alves da Silva**  
Chefe de Divisão  
500.103

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 24753/2023

REFERÊNCIA: EDITAL CP n.º 08/2023 (PA n.º 6503/2023)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso administrativo apresentado CONSÓRCIO ESTRUTURAR firmado entre as empresas EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, contra decisão da CPL que determinou a inabilitação do consórcio, conforme consta na 03ª Ata de Realização da Concorrência Pública nº 08/2023.

1. Nesse sentido, manifesta-se ciência quanto aos aspectos suscitados na manifestação da Comissão Permanente de Licitação às fls. 21/23, bem como Parecer Jurídico GDJ n.º 343/DJUR/2023, às fls. 24/29, mantendo o presente Recurso como INDEFERIDO.
2. Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

Maricá, 16 de janeiro de 2024.



Guthyerre Alves dos Santos  
PRESIDENTE - SOMAR  
MARICÁ - 160.348  
Guthyerre Alves dos Santos  
Presidente da SOMAR

EXTRATO Nº 01/2024

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: PAGAMENTO DE DIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 402/2023

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E OS SERVIDORES CARLOS JOSÉ DA COSTA AZEVEDO, CPF: 004. \*\*\*. \*\*\*. \*\* E JANETE CELANO VALLADÃO, CPF: 668. \*\*\*. \*\*\*. \*\*.

DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DA SOLENI-  
DADE DE POSSE DA AEPREMERJ – ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIAS MUNICIPAIS  
E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A REALIZAR-SE EM 31 DE JANEIRO DE 2024, EM PENEDO -RJ.  
VALOR: R\$ 1.636,59 (HUM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CEN-  
TAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DOS ART. 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2001 E  
ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 042/2009, CUJOS VALORES FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO  
Nº 1231/2023.

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024

MARICÁ, 17 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

NETE CELANO VALLADÃO

RESIDENTE

EXTRATO Nº 02/2024

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 247/2023;

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E RC  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.254.391/0001-67;

DO OBJETO: HOMOLOGAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023;

VALOR: R\$32.050,00 (TRINTA E DOIS MIL E CINQUENTA REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DOS ART. 125 E 132 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO

DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022;

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024;

MARICÁ, 17 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

**AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ****DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem  
orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Refer-  
ência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico  
compras@somar.rj.gov.br

| Número Processo | OBJETO                             |
|-----------------|------------------------------------|
| 24650/2023      | AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO |
| 24628/2023      | AQUISIÇÃO DE SAIBRO                |

Maricá, 05 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Maranata Sauerbron

Coordenadora de Compras

Mat.: 500.113

**DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16838/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo  
a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal  
nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENT-  
TO DE VERGALHÃO – ITEM 4, adjudicando o objeto em favor da LEMOS RODRIGUES COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.338.440/0001-68, no valor estimado de R\$ 434.162,82 (quatrocentos e trinta e  
quatro mil cento e sessenta e oito reais e dois centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16838/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo  
a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal  
nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO  
DE VERGALHÃO – ITENS 1.2, 2.2, 3.2, 05 e 6.2, adjudicando o objeto em favor da CONSTRUÇÃO E  
LAZER LTDA, CNPJ 15.604.957/0001-14, no valor estimado de R\$ 1.937.420,70 (um milhão novecentos e  
trinta e sete mil quatrocentos e vinte reais e setenta centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16838/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo  
a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal  
nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO  
DE VERGALHÃO – ITENS 1.1, 2.1, 3.1 e 6.1, adjudicando o objeto em favor da C.W.P. COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.867.671/0001-08, no valor estimado de R\$ 648.972,51 (seiscentos e quaren-  
ta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 24105/2023

Requerente: SAGA CONSTRUTORA EIRELI

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 24753/2023

Requerente: CONSÓRCIO ESTRUTURAR - FIRMADO ENTRE AS EMPRESAS EFFECT SERVIÇOS E CO-

MÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 25016/2023

Requerente: PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 25105/2023

Requerente: CONSÓRCIO QUADRAMAR - FIRMADO ENTRE AS EMPRESAS ÔNIX SERVIÇOS LTDA E

J.R.A. CONSTRUTORA LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - CONTINUAÇÃO

Processo Administrativo n.º 6503/2023

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições  
informa que a Concorrência Pública supracitada que tem por objeto: Contratação de empresa para constru-  
ção de cobertura das quadras em diversos logradouros no Município de Maricá/RJ, tem sua CONTINUA-  
ÇÃO marcada para o dia 24/01/2024 às 10h. Informações pelo e-mail cplsomar@gmail.com, pelo site www.  
marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9-9182-0123.

AUT. MUNICIPAL  
CONFIRMADA  
Jorge M. de C. da Silva  
Divisão CPL - SOMAR  
Matr. 500.197

## Concurso Nacional Unificado: inscrições começam hoje

Prazo segue até o dia 9 de fevereiro. São mais de 6 mil vagas em 21 órgãos públicos federais

**C**omeçam hoje as inscrições para o Concurso Público Nacional Unificado, apelidado de "Fnem dos concursos". O certame vai selecionar, de uma só vez, 6.640 servidores para 21 órgãos públicos federais.

No ato da inscrição, feita exclusivamente pelo aplicativo Gov.br, será gerada uma Guia de Recolhimento da União (GRU), único mecanismo de pagamento que valerá para o concurso. O prazo segue até 9 de fevereiro.

As provas serão aplicadas no dia 5 de maio, em 220 cidades, distribuídas em todos os estados e no Distrito Federal. A taxa de inscrição será R\$ 60 para vagas de Nível Médio e R\$ 90 para vagas de Nível Superior.

Estão isentos candidatos que integram o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e que cursam ou cursaram faculdade com apoio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) ou do Programa Universidade para Todos (ProUni), assim como doadores de medula óssea.

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável pela condu-

ção do concurso, recomenda leitura cuidadosa dos editais, "potencializando as trajetórias profissionais e acadêmicas dos candidatos".

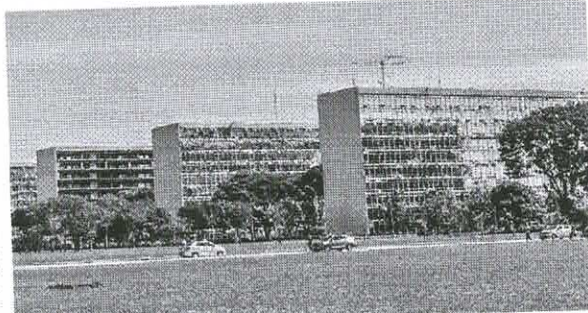
Em nota, a pasta destacou que a proposta é democratizar o acesso aos quadros federais e permitir que candidatos alinhem suas vocações às oportunidades oferecidas.

Um dos destaques do certame é a possibilidade de utilizar as listas de classificação também para a ocupação de vagas em cargos temporários, sendo que, se o candi-

**As provas serão aplicadas no dia 5 de maio, em 220 cidades**

dato aceitar um cargo temporário, continuará na lista de espera dos outros cargos. O concurso terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

"Pessoas aprovadas para cargos que, porventura, não sejam o da primeira opção selecionada no momento da inscrição continuarão em lista de espera para o principal posto desejado", reforçou o ministério.



O 'Enem dos concursos' vai fazer a seleção de servidores para vários órgãos públicos federais

## Ministério da Gestão oferece 490 vagas

► O quinto bloco temático do Concurso Público Nacional Unificado trata das áreas da Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e traz 1.016 vagas disponíveis. Apenas no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), são 490 vagas, sendo 460 para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, destinado a profis-

sionais de qualquer área de conhecimento, com salário inicial de R\$ 8.336,82 e jornada de 40 horas semanais em Brasília (DF).

Para a mesma carga horária e localidade, há o cargo para Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com 20 vagas e para o qual também é possível ser formado em qualquer área. O salário inicial neste caso é

R\$ 20.924,80. No mesmo órgão, há mais oito vagas para historiadores (remuneração de R\$ 5.488,70, para 40 horas semanais) e duas para pedagogos (R\$ 5.488,70, para 40 horas semanais e possibilidade de trabalhar no Rio de Janeiro).

O candidato poderá concorrer a todos os cargos dentro do mesmo bloco temático.

 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

**AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023** 13.005/2023.

**Tomada de Preços nº 014/2023 - Proccasno nº 13.005/2023.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma em duas pontes, localizadas no centro do município de Conceição de Macabu - RJ, conforme condições previstas na legislação vigente e especificações técnicas indicadas neste edital e nos seus anexos.

**Resultado:** Adilido "Sine die"

**Conceição de Macabu-RJ, 18 de janeiro de 2024**

**José Gomes do Souza Neto**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

**202308 Nº 115/2024**

[illegible]

**VOCÊ JÁ CONHECE  
AS NOSSAS  
REDES SOCIAIS?**

f            in

Mire a câmera do seu celular  
para o QR Code e tenha acesso  
a muito mais informação.

**O dia todo, a qualquer hora,  
em qualquer lugar.**

**O DIA**



MAIS FACIL DE COMPRAR.  
MAIS FACIL DE ANNONCIER.  
MAIS FACIL DE VENDER.

**CLASSIMAI**  
LIGUE E ANNONCE 2532-5000

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
CNPJ/MF 42.124.683/000-74  
NIRE 23.3.33696-0

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Administradores da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de janeiro de 1998, às 14.00 horas, no sede social desta Companhia, situada na Rua Marechal Azevedo 17556 - Tereza - Tijuca - Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração do Estatuto Social e consequente alteração da denominação social da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, em conformidade com a proposta de alteração aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e a expressão do voto dos membros da Administração da Companhia;

b) Constituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

[illegible]

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
DEMLATAÇÃO DE PREÇO ELETRÔNICO

1) PE Nº 00059/2024 - 01/01/2024, R\$ 111  
Código: Registro de preços para aquisição de Órgãos, Peletores e Materiais. Especificações: Órgãos e peletores, para os equipamentos atualmente em Cartões Especiais (Órgãos e peletores), para os equipamentos atualmente em Cartões Especiais (Órgãos e peletores) no município do Rio de Janeiro, nos preçatos em anexo. A empresa vencedora deverá moldar e cortar os membros artificiais e funcionais, incluindo: membros superiores e inferiores, com ou sem a individualização, para cada paciente em lista especial, em 10 dias úteis (10 dias úteis).  
Estimativa: R\$ 2.162,74/2.322,35 (Preço): R\$ 2.162,74/2.322,35

**DEMLATAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

1) PE Nº 00001/2024 - 01/01/2024, R\$ 111  
Código: Exatidão para aquisição de relatórios de saúde: englobando: projeto, controle, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, em 10 dias úteis (10 dias úteis).  
Estimativa: R\$ 1.711,44/1,711,44 (Preço): SMP-PP-002/2024

2) PE Nº 00059/2024 - 01/01/2024, R\$ 111  
Código: Ocorrência de emergência para aquisição de 100 unidades "Cinco de Pandeia", unidades de emergência, para o município do Rio de Janeiro, nos preçatos em anexo, em 10 dias úteis (10 dias úteis).  
Estimativa: R\$ 5.573,55/5,573,55 (Preço): SMP-PP-002/2024  
Estimativa: R\$ 5.573,55/5,573,55 (Preço): SMP-PP-002/2024

 **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES  
**AVISO DE REVISÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO**  
TP 006/2023-SM  
\*Publicação no D.O. de 18/01/2024 pg 99

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ -**  
**SOMAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 - RECURSO.**  
Processo Administrativo n.º 24/09/2023  
Requerente: SAGA CONSTRUTORA ERELI  
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARCA  
SOMAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - RECURSO

Requerente: CONSÓRCIO ESTRUTURAR - FIRMADO ENTRE AS EMPRESAS  
EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS WORD COMERCIO  
SERVICOS LTDA  
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ  
SOMAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCURRENCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - RECURSO  
Processo Administrativo n.º 28016/2023  
Requerente: PROJEÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Decisão: INDEFINIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARC  
SOMAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - REGU  
Processo Administrativo nº 251/05/2023  
Requerente: CONSORCIO QUADRAMAR - FIRMADO ENTREAS EMPRES  
SERVIÇOS LTDA E J.R.A. CONSTRUTORA LTDA  
Poder: INDEFERIDO

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MANUTENÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - CONTINUAÇÃO**  
Processo Administrativo nº 6503/2023

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Manutenção das várias atividades informa que a Concorrência Pública suscitada por objeto: Contratação de empresa para construção de cobertura das coberturas logradouros no Município de Maracá/RJ, tem sua CONTINUAÇÃO para o dia 24/04/2024 às 10h. Informações pelo e-mail: [comissao@maraca.rj.gov.br](mailto:comissao@maraca.rj.gov.br) e pelo site: [www.maraca.rj.gov.br](http://www.maraca.rj.gov.br) ou Telefone: 21-91582-9123.

 **AMBEP**  
Associação de Mantenedores-Beneficiários de Petros

**ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS - AMBEP**  
CNPJ 27.089.961-0/001-44  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Avendo-se ao disposto no artigo 4º § 1º e artigo 5º § 2º alínea "a" do Estatuto Social foram convocados(as) Associados(as) em plenária para o seu exercício de direitos sociais para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a realizá-la no dia 06 de fevereiro do ano em curso, na sede da AMBEP, situada na rua Álvaro Alvim, nº 21, 4º andar, nesta cidade, em primeira convocação às 10:00 horas, com o encargo de discutir e votar um dos assuntos de ordem social, em segunda convocação, em qualquer hora, qualquer dia, no mesmo endereço, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Pedido de autorização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a realização de uma viagem de estudos e aperfeiçoamento profissional, para o(a) associado(a) titular da vaga nº 13, 15, 17 e 18 e Lei nº 13.018/14, com alteração do Artigo 40 § 3º visando a vedação das colaborações "remanejamento" e "relatório do artigo 7º".

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

João Alberto Lazzari  
Presidente do Conselho Deliberativo

